

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **A ONTOLOGIA DO DELITO: UM DEBATE CRIMINOLÓGICO ATUAL**

**AUTOR PRINCIPAL:** Eduardo Tedesco Castamann

**CO-AUTORES:** Letícia da Silva Nigris

**ORIENTADOR:** Gabriel Antinolfi Divan

**UNIVERSIDADE:** UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### **INTRODUÇÃO**

A criminologia crítica, com a desconstrução dos discursos que a antecederam, se tornou um marco do discurso criminológico moderno. Por conta disso também foi influência para o surgimento de diversas vertentes, que, inclusive, questionaram posicionamentos firmados por ela.

Mesmo na década de 1960 já houveram questionamentos sobre alguns dos aspectos da criminologia crítica, um deles sobre o construtivismo social que envolve a noção de delito. Atualmente, o realismo crítico, uma dessas vertentes que contrapõe o construtivismo criminológico crítico, tem ganhado força com novas propostas para a questão criminal.

O realismo crítico busca desconstruir o fenômeno da forma que foi concebido pela criminologia crítica, considerando uma dada realidade ontológica ao delito. Essa verificação parece ser um dos principais pontos para o estudo da criminologia, razão pela qual o objetivo aqui é de criar algumas bases para uma possível verificação da realidade no que diz respeito ao conceito de delito

### **DESENVOLVIMENTO:**

A partir de uma pesquisa indutiva, é possível reunir o posicionamento dos criminólogos críticos, bem como dos realistas, sempre críticos aqui, e, com isso, abrir à possibilidade de análise mais plausível das posições de cada discurso acerca do fenômeno do delito. O debate circunda a natureza do crime, enquanto a criminologia crítica afasta uma possível realidade, o realismo crítico à admite, ao menos parcialmente.

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Tradicionalmente, conforme Baratta (2016) e Batista (2015), dentre outros criminólogos críticos, o crime é um produto construído socialmente. Isto é, o delito se trata, para a criminologia crítica, de uma criação, lastreada pelo sistema de produção capitalista, e, conseqüentemente, não possui qualquer causa natural ou realidade ontológica, mas somente uma justificativa formal com um objetivo específico de servir como instrumento de poder.

Como contraponto, o realismo crítico não nega essa concepção, mas acrescentando dados de realidade, forma uma visão pluralista, micro e macrosociológica. Matthews (2014), Anitua (2016), Lea e Young (2001), defendem a concepção do crime como um problema real. Muito embora haja a assunção do manejo do sistema criminal para a manutenção do poder, é imprescindível destacar que o crime em si não decorre somente dessa gestão política, mas também de causas alheias ao sistema. A privação relativa, explica a criminalidade do colarinho branco, assim como o dano real é percebido pelas vítimas que já são marginalizadas pelo sistema político-econômico e agora pelo sistema criminal.

A premissa de que o delito é real, muito embora também seja criado, é objeto de crítica pelos primeiros criminólogos por dar conta de um novo estudo de causas, uma nova etiologia, tão criticada por eles em relação ao positivismo criminológico. Contudo, os realistas críticos não negam o sistema, muito menos o ignoram, apenas edificam novas concepções dada a insuficiência teórica acerca do delito nas teorias anteriores.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A par de conclusões, parciais, importante salientar que o realismo crítico parece corresponder há alguns anseios na explicação do delito. Evitar um determinismo tão criticado pela criminologia crítica, mas homenageado com a criação de um conceito fechado de delito, é possível mediante uma visão ponderada e não excludente das demais causas reais do delito.

## **REFERÊNCIAS**

- ANITUA, Gabriel Ignacio. El realismo de izquierda todavía estaba ahí. *Revista Critica Penal y Poder*. Barcelona, n. 11, p. 58-64, sept. 2016.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. 2. reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. 3. reimp. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2016.
- LEA, John; YOUNG, Jock. *¿Qué hacer con la ley y el orden?* Buenos Aires: Editores del Puerto, 2001.



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



MATTHEWS, Roger. Realist Criminology. London: Palgrave Macmillan, 2014.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):**

**ANEXOS**